LEI DE Nº. 795, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1980.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Anápolis para o exercício financeiro de 1980, estima a Receita em Cr$ 365 413 660 00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e treze mil e seiscentos e sessenta cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, conforme as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei, estando incluso no total os recursos próprios de órgãos da Administração Indireta e Fundação Instituída pelo Governo Municipal.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e diversas, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

RECEITA TOTAL 365 413 660
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA 362 313 660
RECEITAS CORRENTES 219 530 562
RECEITA TRIBUTÁRIA 170 100 062
RECEITA PATRIMONIAL 570 000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 31 369 500
RECEITAS DIVERSAS 17 500 000
RECEITAS DE CAPITAL 142 774 098
OPERAÇÕES DE CRÉDITO 55 000 000
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 50 000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 87 724 098

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com os Programas de Trabalho de cada órgão e segundo a natureza da despesa, nos limites fixados nas tabelas e anexos integrantes desta Lei, observados os seguintes desdobramentos:

A – Resumo Geral da Despesa por Órgão
I – PODER LEGISLATIVO 8 674 000
Câmara Municipal 8 674 000
II – PODER EXECUTIVO 316 739 660
a) Administração Direta..... 276 677 660
Gabinete do Prefeito 7 472 000

Secretaria de Planejamento e Obras Públicas 101 500 398
Procuradoria Geral do Município 4 918 000
Secretaria de Administração 11 220 000
Secretaria de Finanças 27 626 000
Secretaria de Saúde 61 717 562
Secretaria de Serviços Urbanos 54 516 500
Secretaria de Serviços Sociais 7 707 000
b) Entidades Supervisionadoras 80 062 000
b.1 – Fundação Instituída pelo Governo.....58 152 000
FUMEC – Fundação Municipal de Educação e Cultura 58 152 000
b.2 – Administração Indireta 21 910 000
DMER – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem 21 910 000
TOTAL 362 413 660
B – Resumo das Despesas por Funções:
01 – LEGISLATIVA 12 952 000
02 – JUDICIÁRIA 12 988 000
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 54 984 098
04 – AGRICULTURA 3 078 098
06 – DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA 1 000 000
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA 50 652 000
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO 48 854 500
13 – SAÚDE E SANEAMENTO 54 694 562
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 48 765 500
16 – TRANSPORTE 63 245 000
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA 14 200 000
TOTAL 365 413 660
C – Resumo Geral da Despesa por Categorias Econômicas
DESPESA TOTAL 365 413 660
DESPESAS CORRENTES 213 544 562
Despesas de Custeio 132 220 062
Transferências Correntes 81 324 500
DESPESAS DE CAPITAL 137 669 098
Investimentos 115 669 098
Inversões Financeiras 15 000
Transferências de Capital 22 124 000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 14 200 000

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de cinqüenta por cento do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, para suprimento de eventuais insuficiências de caixa, até o limite de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 6º. Para efeito de execução orçamentária, os recursos constantes das tabelas de Programa de Trabalho e de Natureza da Despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhados em quadros próprios de maneira que, para cada projeto ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto do gasto.

Art. 7º. Os Orçamentos Programas Anuais das Unidades da Administração Indireta e Fundação Instituída pelo Governo, bem como os créditos adicionais a serem abertos serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de dezembro de 1979.

Decil de Sá Abreu
PREFEITO MUNICIPAL

Jair Sardinha Lisboa
SECRETÁRIO DE PLANEJ. E OBRAS PÚBLICAS

Raimundo Carlos Costa da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Tancredo de Assis Gomes
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Amir de Souza Ramos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL